



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Outubro de 2008

R\$1,50

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA DO ESTADO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2148-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Art. 3º do Decreto nº 401-R, de 09 de novembro de 2000, publicado no DOE de 10 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 596-R, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no DOE de 1º de fevereiro de 2001, Decreto nº 629-R, de 29 de março de 2001, publicado no DOE de 30 de março de 2001, pelo Decreto nº 838-R, de 29 de agosto de 2001, publicado no DOE de 30 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 972-R, de 17 de dezembro de 2001, publicado no DOE de 18 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o processo nº 42625645/2008, e, ainda,

**Considerando** a decisão da plenária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, reunida, extraordinariamente, em 05 de agosto de 2008, para rever a sua dinâmica de funcionamento, em especial, o redimensionamento da sua composição,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDRS, previsto no Art. 3º do Decreto nº 401-R, de 09 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 596, de 23 de fevereiro de 2001 e alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte composição:

“Art. 3º Integram o CEDRS:

**I** - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;

**II** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

**III** - Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

**IV** - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER;

**V** - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

**VI** - Caixa Econômica Federal - CEF;

**VII** - Banco do Brasil;

**VIII** - Banco do Nordeste do Brasil;

**IX** - Superintendência Federal da Agricultura no Espírito Santo - SFA/ES;

**X** - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Espírito Santo - DFDA/ES;

**XI** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

**XII** - Fórum de Secretários Municipais de Agricultura - FOSEMAG;

**XIII** - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES;

**XIV** - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo - FETAES;

**XV** - Associação de Programas em Tecnologia Alternativa - APTA;

**XVI** - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES;

**XVII** - União das Cooperativas dos Agricultores Familiares do Espírito Santo - UNICAFES;

**XVIII** - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

**XIX** - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra - MST;

**XX** - Representação Estadual de Mulheres;

**XXI** - Representação Estadual de Jovens;

**XXII** - Representação Estadual dos Indígenas;

**XXIII** - Representação Estadual dos Quilombolas;

**XXIV** - Federação dos Pescadores do Estado do Espírito Santo.”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos

30 dias de outubro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2149-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

**Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.058, com a seguinte redação:

“Art. 1.058. Tendo em vista a paralisação do SIT, por motivos operacionais, no período compreendido entre 00:00 horas de 1.º de novembro e 08:00 horas de 3 de novembro de 2008, fica a SEFAZ autorizada a adotar os seguintes procedimentos:

**I** - lavratura manual de Auto de Infração e Auto de Apreensão e Depósito;

**II** - emissão manual de DUA, para recebimento dos valores discriminados em Auto de Infração lavrado na forma do inciso I, e do valor do ICMS relativo à prestação

de serviço de transporte; e

**III** - outros procedimentos correlatos, que dependam do SIT para serem efetuados.

§ 1.º Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer procedimentos para disciplinar a atuação da SEFAZ em situações semelhantes, bem como para convalidar os procedimentos eventualmente efetuados na forma deste artigo.

§ 2.º O servidor que proceder à emissão manual de DUA deverá prestar contas do valor arrecadado no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de outubro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Secretária de Estado da Fazenda

### Defensoria Pública do Estado - DPE -

**PORTARIA Nº. 225**, de 29.10.2008 – **SUSPENDENDO** o de gozo de férias referentes ao Exercício 2008, do Defensor Público **RUBENS PEDREIRO LOPES**, 2899027, para gozo em época oportuna, considerando a necessidade do serviço na instituição.

Vitória, 29 de outubro de 2008.

**ELIZABETH YAZEJI HADAD**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 62417

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

### NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.204		Municipalidades e Outros		PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.493	
<b>CADERNOS</b>		Comércio & Indústria	8	<b>Caderno do Judiciário</b>	<b>16 páginas</b>
<b>Executivo</b>	<b>22 páginas</b>	Repartições Federais	8	Comarca da Capital	1
Governo	1 a 3	Ministério Público	8	TRE	1
Secretarias	3 a 46			OAB	-
Assembleia Legislativa	47			Justiça Federal	2 a 32
Tribunal de Contas	47				
<b>Licitações</b>	<b>8 páginas</b>				
Governo	1				
Secretarias	1 a 6				
Assembleia Legislativa	-				
Tribunal de Contas	-				
Prefeituras	6 a 8				
Câmaras	-				